



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

LEI Nº 884/80

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, o cargo de Defensor Público Municipal.

ARTIGO 2º) - As funções do Defensor Público Municipal serão exercidas no foro desta comarca e se restringirão à assistência judiciária aos comprovadamente carentes de recursos financeiros para promoverem ações judiciais nesta comarca, e o local de trabalho e atendimento aos necessitados será no Edifício do Forum, se consentido, por escrito, pelo Juiz de Direito, ou outro local a ser determinado pelo Prefeito Municipal.

§1º) - Ao Defensor Público Municipal é permitido o exercício da advocacia, em caráter particular, desde que não sejam prejudicados os objetivos para os quais é criado o cargo;

§2º) - Consideram-se carentes de recursos, para efeitos desta Lei, os portadores de ATESTATO DE POBREZA firmado pelo Prefeito Municipal, anexo a requerimento da parte interessada ao Juiz de Direito e por este deferido, e os por nomeação, pelo Juiz de Direito da comarca em processos.

ARTIGO 3º) - O cargo a que se refere o artigo 1º desta Lei será preenchido, por livre escolha do Prefeito Municipal, através de Decreto, por Bacharel em Direito, - legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, e militante no foro desta Comarca.

ARTIGO 4º) - O decreto de nomeação para preenchimento do cargo de Defensor Público Municipal equivalerá a um contrato de trabalho, a ser formalizado pela repartição competente da Prefeitura Municipal, que nunca será inferior a um ano, e renovável a critério da Municipalidade e sob o regime das leis trabalhistas.

§1º) - Do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, o honorário diário, o horário de atendimento aos interessados e a exigência da comprovação do efetivo exercício da assistência judiciária pelo advogado, mediante atestado a ser fornecido mensalmente pelo Juiz da Comarca, indispensável à liberação do pagamento de salário.

ARTIGO 5º) - O salário mensal do ocupante do cargo que se cria por esta Lei será fixado por acordo entre as partes contratantes, Prefeito Municipal e o Defensor Público Municipal, e anualmente constará do orçamento verba específica para a manutenção do cargo.

Continua.....



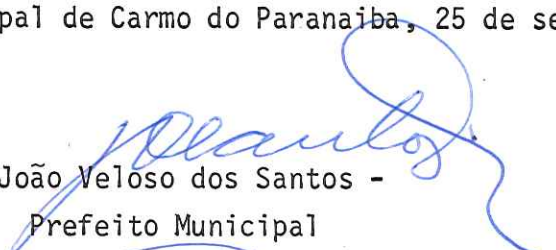
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

(02)

§ único: - No corrente exercício a despesa oriunda da execução da presente Lei, será levada a débito da conta 15814860 do orçamento em vigor.

ARTIGO 69) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de setembro de 1980.


- João Veloso dos Santos -
Prefeito Municipal


- Hêlio Hilton de Rezende -
Secretário